



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3041 - 23 de setembro de 2025

ATOS DA CVI

ATOS DA SEC. DA FAZENDA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO: Contratação da empresa Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, visando inscrição para participação no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo para servidor da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Afigurando-nos que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 99 a 104, devidamente justificado, reconheço e **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025, fundamentada no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e alterações, observado o que dispõe o §3º do mesmo artigo e os atos do procedimento em favor da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – IBDA**, inscrito no CNPJ nº 29.419.181/0001-77, para contratação da inscrição supramencionada no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), setembro de 2025.
Data Digitalmente

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressaca, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e alterações, observado o que dispõe o §3º do mesmo artigo, a impresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – IBDA**, inscrito no CNPJ nº 29.419.181/0001-77, visando inscrição para participação no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo para servidor da Câmara de Vereadores de Itajaí, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Ratificação: Ver. Fernando Martins Pegorini (Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí).

Itajaí (SC), 23 de setembro de 2025.

Regina Russi da Silva
Secretária de Administração e Finanças Interina

AUTO DE INFRAÇÃO 143063/2025

Processo de Baixa nº 75570/2025
Notificado: ONAGA SUSHI HOUSE RESTAURANTE LTDA
CNPJ/CPF: 18.539.099/0001-60

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 75570/2025, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que deverá recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 723,90 (se o pagamento ocorrer em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 23/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 23/09/2025

João Guilherme Ribeiro
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2442301

AUTO DE INFRAÇÃO 143057/2025

Processo de Baixa nº 77010/2025
Notificado: YNEI FRANCISCO BALDUINO ME
CNPJ/CPF: 15.653.059/0001-56

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 77010/2025, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que deverá recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 723,90 (se o pagamento ocorrer em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 23/09/2025

João Guilherme Ribeiro
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2442301

AUTO DE INFRAÇÃO 143065/2025

Processo de Baixa nº 157742/2025
Notificado: MARLI MARCELINO DA SILVA ME
CNPJ/CPF: 12.432.782/0001-17

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 157742/2025, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que deverá recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 723,90 (se o pagamento ocorrer em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 23/09/2025

João Guilherme Ribeiro
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2442301



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

AUTO DE INFRAÇÃO 143064/2025

Processo de Baixa nº 258996/2025

Notificado: VANESSA LEAL ME

CNPJ/CPF: 07.434.914/0001-00

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 258996/2025, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que deverá recoller à Fazenda Municipal o valor de R\$ 723,90 (se o pagamento ocorrer em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 23/09/2025

João Guilherme Ribeiro
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2442301

AUTO DE INFRAÇÃO 142979/2025

Processo de Baixa nº 835773/2025

Notificado: SIRATTI COMÉRCIO DE DESENGRAXANTES E LUBRIFICANTES SC LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 20.869.015/0001-06

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 835773/2025, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que deverá recoller à Fazenda Municipal o valor de R\$ 723,90 (se o pagamento ocorrer em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 23/09/2025

João Guilherme Ribeiro
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2442301

AUTO DE INFRAÇÃO 143118/2025

Processo de Baixa nº 286974/2025

Notificado: ROSEMEIRE DE OLIVEIRA JORDÃO LANCHES E CIA

CNPJ/CPF: 13.333.821/0001-66

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 286974/2025, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que deverá recoller à Fazenda Municipal o valor de R\$ 723,90 (se o pagamento ocorrer em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 23/09/2025

João Guilherme Ribeiro
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2442301


Município de Itajaí

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Setembro/2025 a Agosto/2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						RS 1.000	
DESPESA COM PESSOAL		LÍQUIDADAS							
dez/2024	mar/2024	mai/2024	jun/2024	dez/2024	mar/2024	mai/2024	jun/2024	dez/2024	mar/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)									
Pessoal Ativo	194.412.383,56	94.533.869,02	94.397.256,04	186.027.269,27	86.089.289,00	86.086.117,26	86.086.117,26	95.165.344,91	95.165.344,91
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	88.458.621,39	78.628.887,26	78.510.815,79	138.821.139,18	65.655.475,02	69.232.818,98	72.364.212,77		
Obrigações Patronais	74.092.145,41	66.311.088,77	66.203.635,79	114.374.714,05	55.671.713,00	58.004.213,47	60.210.252,10		
Aposentadorias, Reserva e Reformas									
Perdições									
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terciariação ou de contratação de Terceiros (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	1.572.203,71	1.620.353,29	2.413.099,88	1.607.739,64	1.700.520,07	1.700.520,07
Despesa com Pessoal Não Executiva								0,00	0,00
Organizações Sindicais									102.996,64
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Demissões									4.907.233,61
Decretes de Demissão Judicial de período anterior ao de apuração									
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração									
Indenizações e Pensões com Recursos Vinculados	3.404.902,08	3.415.975,36	3.861.156,62	11.608.858,29	1.530.712,37	3.601.930,73	3.638.096,05		
Ajudas e Benefícios para Saúde e de Combate às Endemias, Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Parcialmente dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) =	98.923.199,35	89.574.149,44	89.574.149,44	87.584.702,13	149.271.362,11	78.170.893,15	81.966.541,85	84.258.621,30	
(I-II)									

1 / 3


Município de Itajaí

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Setembro/2024 a Agosto/2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						Continuação	
DESPESA COM PESSOAL		LÍQUIDADAS						INVESTIMENTOS EM RESTOS À PAGAR E PROVEDORES/PRO	
dez/2024	mar/2024	mai/2024	jun/2024	dez/2024	mar/2024	mai/2024	jun/2024	dez/2024	mar/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)									
Pessoal Ativo	93.314.580,48	97.235.197,47	136.514.622,09	97.551.398,28	97.067.062,78	123.374.990,69	6.177.251,51		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75.557.181,58	79.755.525,81	110.149.187,21	79.851.397,13	80.216.397,19	6.161.381,60			
Obrigações Patronais	16.759.401,90	16.250.446,79	16.250.446,79	95.300.100,00	66.245.000,00	65.000.000,00	63.300.000,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.598.478,88	13.545.573,89	14.421.496,49	11.125.487,79	12.357.387,82	114.240.111,56	11.608,88		
Perdições	16.764.770,10	17.582.668,30	26.505.434,88	17.779.810,77	17.817.392,09	218.387.238,70	15.669,91		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terciariação ou de contratação de Terceiros (§ 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	331.763,83	1.326.062,53	288.691,37	10.649.718,75		
Despesas de Demissão Judicial de período anterior ao de apuração									
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração									
Indenizações e Pensões com Recursos Vinculados	3.689.915,11	3.880.375,67	5.072.775,97	3.975.678,03	3.998.773,84	53.683.216,52	15.669,91		
Ajudas e Benefícios para Saúde e de Combate às Endemias, Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Parcialmente dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) =	87.959.591,30	92.891.972,11	130.959.188,89	92.062.819,32	92.686.063,39	1.167.108.504,34	6.161.581,60		
(I-II)									

2 / 3



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



Município de Itajái

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Setembro/2024 a Agosto/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	2.834.955.949,21	--	--
(<i>i</i>) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.400.000,00	--	--
(<i>i</i>) Transferências Obrigatórias da União relativas à manutenção dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	0,00	--	--
(<i>i</i>) Outras transferências da União (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	--	--
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	2.833.555,94	--	--
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (II) + (V)	1.173.270.708,54	41,41	--
LIMITE MÁXIMO (VII) = (IV) + (VI) = (II) + (V) + (VI) = (II) + (V) + (VI) + (VII) (art. 22 da LRF)	1.530.120.213,57	54,00	--
LIMITE DEFINIDO (VIII) = (VI) + (VII) (art. 22 da LRF)	1.377.108.159,31	48,60	--
LIMITE DE ALERTA (IX) = (VI) + (VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.377.108.159,31	48,60	--

FONTE: Sistema e-Pública (124-2086-070). Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data de emissão: 23/09/2025 e hora de emissão: 13:35.

Note 1: Nas demonstrações elaboradas no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercícios, os valores de retenção e a pagar não processados inseridos em 31 de dezembro do exercício anterior continuam a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrerão alteração pelo seu processamento, e somente no dia 31 de dezembro de cada ano, os valores processados serão inseridos.

Depois de emitir a pagar não processados inseridos no período: 05/2024, 76/2024, 423/2024.

Robison José Coelho
Prefeito

Rodrigo Leonardo Vargas Silveira
Secretário Municipal da Fazenda

Everaldo Izau Desidério
Contador CRC/SC 024292/O-6

Luciano Pinheiro dos Santos
Controlador Geral do Município



Município de Itajái

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Quadrimestre Maio-Agosto



Continuação
R\$ 1,00

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

FONTE: Sistema e-Pública (1615-5189-618). Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data da emissão: 23/09/2025 e hora de emissão: 13:35.

¹ A Disponibilidade da Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade da Caixa" poderá apresentar um valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) na "Outras operações de Crédito (O)", por meio do resultado das operações financeiras em conta de controle específico (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

² Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteiros a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Robison José Coelho
Prefeito

Rodrigo Leonardo Vargas Silveira
Secretário Municipal da Fazenda

Everaldo Izau Desidério
Contador CRC/SC 024292/O-6

Luciano Pinheiro dos Santos
Controlador Geral do Município

3 / 3



Município de Itajái

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Quadrimestre Maio-Agosto



RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025			R\$ 1,00
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	235.559.197,08	218.705.020,28	231.265.379,40	--	--
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	--	--
Dívida Contratual	235.030.604,68	218.705.020,28	205.392.876,73	--	--
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	--	--
Internos	0,00	0,00	0,00	--	--
Externos	0,00	0,00	0,00	--	--
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	--	--	--	--	--
Financiamentos	222.712.147,20	206.764.972,66	205.392.876,73	--	--
Internos	16.971.165,71	15.613.451,97	14.241.356,56	--	--
Externos	205.740.981,49	191.151.520,69	191.151.520,69	--	--
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	12.318.457,48	11.940.047,62	0,00	--	--
De Tributos	0,00	0,00	0,00	--	--
De Contribuições Previdenciárias	12.318.457,48	11.940.047,62	0,00	--	--
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	--	--
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	--	--
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	--	--
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	--	--
Precatórios Posteiros a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	--	--
Outras Dívidas	528.592,40	0,00	25.872.502,67	--	--
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	--	--
PORTUS - Termo de Composição e Ajuste de Dívida - TCD	0,00	0,00	25.872.502,67	--	--
Parcelamento ANTAQ	528.592,40	0,00	0,00	--	--
DEDUÇÕES (II)	374.887.784,90	618.514.290,03	692.565.512,53	--	--
Disponibilidade de Caixa ¹	374.887.784,90	618.514.290,03	692.565.512,53	--	--
Disponibilidade de Caixa Bruta	394.256.162,43	637.271.488,61	711.115.013,52	--	--
(-) Transferências a Pagar Processados	266.641,65	375.778,95	306.079,03	--	--
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	19.101.735,88	18.381.419,63	18.243.421,96	--	--
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	--	--
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA? (DCL) (III) = (I-II)	-139.328.587,62	-399.809.269,75	-461.300.133,13	--	--
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.713.111.017,48	2.816.544.442,60	2.834.955.949,21	--	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) ²	9.320.000,00	9.820.000,00	1.400.000,00	--	--
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDEIAMENTO (VII) = (VI) - (VI)	2.703.791.017,48	2.806.724.442,60	2.833.555.949,21	--	--
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (VII/VIII)	0,00	0,00	0,00	--	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 12,00%	868.195.525,59	901.294.211,63	907.185.903,75	--	--
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 10,80%	781.375.973,03	811.164.799,47	816.467.313,38	--	--

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025			R\$ 1,00
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	--	--
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC ³)	12.797.178,68	4.880.899,79	4.932.282,03	--	--
PASSIVO ATUANAL	1.627.301.744,30	1.627.301.744,30	1.627.301.744,30	--	--
RP NÃO-PROCESSADOS	147.357.420,24	32.192.908,03	16.544.276,84	--	--
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	--	--
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	--	--
APROPRIAÇÃO DE DÉPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	--	--

1 / 2

1 / 1

Robison José Coelho
Prefeito

Rodrigo Leonardo Vargas Silveira
Secretário Municipal da Fazenda

Everaldo Izau Desidério
Contador CRC/SC 024292/O-6

Luciano Pinheiro dos Santos
Controlador Geral do Município



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



Município de Itajái

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")



Município de Itajái

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Itajái - Julho-Agosto



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		R\$ 1,00
	No Quadrimestre de Referência	Ate o Quadrimestre de Referência (a)	
Mobilidade	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	
Internas	0,00	0,00	
Empresários	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dévidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00	
Externas	0,00	0,00	
Empresários	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dévidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00	
TOTAL (III)	0,00	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.834.955.949,21	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.400.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	2.833.555.949,21	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINAS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	453.368.951,87	16,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	408.032.056,68	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	198.348.916,44	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO
No Quadrimestre de Referência	Ate o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00
Tributos	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00
FGTS	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00
Operações de reprogramação e recomposição do principal de dívidas	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1586-2004-584). Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data da emissão: 23/09/2025 e hora de emissão: 13:56.

¹ Conforme Manual para Instrução de Peletos (MIP), disponível em www.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Robson José Coelho	Rodrigo Leonardo Vargas Silveira	Everaldo Izau Desidério
Prefeito	Secretário Municipal da Fazenda	Contador CRC/SC 024292/O-6

Luciano Pinheiro dos Santos

Controlador Geral do Município

Município de Itajái	PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL	

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Quadrimestre Maio-Agosto

Rf, art. 48 - ANEXO 06

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	2.834.955.949,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	2.833.555.949,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	2.833.555.949,21

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.173.270.085,94	41,41
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.530.120.212,57	54,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	1.453.614.201,94	51,30
Limite de Alerta (Incisos II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.377.108.191,31	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-461.300.133,13	-16,28
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.400.267.139,05	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	907.185.903,75	32,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	453.368.951,87	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	198.348.916,44	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema e-Pública (1119-9695-918). Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data da emissão: 23/09/2025 e hora de emissão: 14:01.

Robson José Coelho	Rodrigo Leonardo Vargas Silveira	Everaldo Izau Desidério
Prefeito	Secretário Municipal da Fazenda	Contador CRC/SC 024292/O-6

Luciano Pinheiro dos Santos

Controlador Geral do Município



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



Município de Itajái

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)



Município de Itajái

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÉDINO									
	DOAÇÃO INICIAL	DOAÇÃO ADICIONAL DA UNIDADE FEDERATIVA (U.F.)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS				
	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre
ATENÇÃO BÁSICA (XXXX)	31.312.000,00	69.364.597,77	40.420.413,95	58,36	31.740.088,54	45,82	31.540.203,10	45,69	
Despesas Correntes	31.451.000,00	62.770.130,40	40.420.346,98	64,17	31.740.088,54	50,57	31.540.203,10	50,42	
Despesas de Capital	6.250,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXX)	20.425.000,00	20.095.283,80	19.470.711,47	96,12	182.766.100,00	70,27	181.545.600,00	69,80	
Despesas Correntes	21.795.100,00	20.311.120,19	23.472.711,68	91,57	182.766.100,00	71,30	181.545.600,01	70,82	
Despesas de Capital	629.000,00	4.295.483,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SAÚDE PÚBLICA E TERAPÉUTICO (XXXX)	4.295.000,00	4.295.483,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	3.723.600,00	3.232.803,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXX)	6.721.300,00	8.109.600,40	3.516.125,00	48,29	3.881.885,00	47,47	3.881.885,00	47,47	
Despesas Correntes	6.646.800,00	7.057.201,41	3.507.725,00	48,13	3.881.885,00	46,40	3.881.885,00	46,40	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXX)	45.000,00	286.493,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	38.000,00	284.493,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS SOCIAIS (XXXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXX) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX + XXXX)	261.122.400,00	342.058,67	82,47		226.106.817,73	64,37	218.800.792,85	63,99	
X + XXXII + XXXV + XXXVII + XXXVIII + XXXIX + XXXX = XXXXII									
DESPESAS TOTais COM SAÚDE									
	DOAÇÃO INICIAL	DOAÇÃO ADICIONAL DA UNIDADE FEDERATIVA (U.F.)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS				
	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre

4 / 7

1 / 2



Município de Itajái

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto



Município de Itajái

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

R\$ 1,00

DESPESAS TOTais COM SAÚDE									
	DOAÇÃO INICIAL	DOAÇÃO ADICIONAL DA UNIDADE FEDERATIVA (U.F.)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS				
	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre
ATENÇÃO BÁSICA (IV + XXX)	213.942.230,00	213.987.128,28	146.406.403,96	62,01	127.732.493,49	54,68	127.448.020,15	54,45	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (IV + XXX + XXXI)	42.385.000,00	46.147.100,40	38.142.254,95	82,41	261.244.669,44	62,48	288.966.965,57	62,21	
SUPORTES TECNOLÓGICOS (IV + XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV)	13.388.000,00	16.996.400,00	8.740.420,40	43,75	7.221.100,00	36,14	7.189.300,00	35,96	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV + XXX + XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IV + XXX + XXXI)	24.451.300,00	40.322.000,41	21.102.806,33	52,33	19.775.536,76	49,63	19.770.105,13	49,03	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IV + XXX + XXXI)	1.524.000,00	1.770.401,51	1.177.476,80	66,50	1.158.411,36	65,42	1.158.411,36	65,42	
OUTRAS DESPESAS SOCIAIS (IV + XXX + XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS TOTais COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	47.374.97	0,00	24.274,76	0,00	24.274,76	0,00	24.274,76	0,00	
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS									
	DESPESAS EMPENHADAS	(*)	DESPESAS LIQUIDADAS	(*)	DESPESAS PAGAS	(*)			
	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre	(%)			

6 / 7

1 / 2



Município de Itajái

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto



Continuação

R\$ 1,00

DESPESA COM SAÚDE EXECUTADA EM CONSORCIOS PÚBLICOS									
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA (I)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRIBUIÇÃO ESTADUAL (II)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS				
	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre	(%)	Até o Bimestre
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	47.255,87	0,00	24.274,76	0,00	24.274,76	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	47.255,87	0,00	24.274,76	0,00	24.274,76	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SOBRE AVAIS TECNOLÓGICO E TERAPÉUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	47.374.97	0,00	24.274,76	0,00	24.274,76	0,00	24.274,76	0,00	
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)									
VALOR APLICADO EM ASPS = (VIII - IX - X - XI) - 24.274,76									

6 / 7

1 / 2



Município de Itajái

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto



Continuação

R\$ 1,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL									
	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)		% em Relação à Meta (b/a)					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPSS) - Acima da Linha		0,00	287.014.374,11	0,00					
RESULTADO NOMINAL (SEM RPSS) - Abaixo da Linha		0,00	321.971.545,31	0,00					
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO									
Robson José Coelho	31.760.877,76	13.605.332,76	17.8						

JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto

Continuação
Em Reais

LRF, Art. 48 – Anexo 14

Minimo Anual de 70% do FUNDER na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

Percentual de 50% da Complementação da União no FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil

Minimo de 15% da Complementação da União no FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos

Despesas de Caráter CONTINUADO DERIVADAS DE PPP

Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)

HONTE: Sistema e-Pública (189-0159-297). Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data da emissão: 23/09/2025 e hora de emissão: 14:33.

i. Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao referência.



Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto



Continuação
Em Reais

RREO – ANEXO 1 (URF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Habiles

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

TOTAL DAS RECEITAS (II) = (III + IV)

3.261.634.816,67 3.261.634.816,67 528.237.289,50 528.237.289,50 2.190.551.226,63 64,65 1.081.083.582,04

DÉFICIT (V)

— — — — — — — —

3.261.634.816,67 3.261.634.816,67 528.237.289,50 528.237.289,50 2.190.551.226,63 64,65 1.081.083.582,04

SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizado para créditos adicionais)

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Crédito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —

Saldo Final da Conta de Débito - 0,00

— — — — — — — —

148.580.217,10 148.580.217,10 — — — —



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto



Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOAÇÃO INICIAL	DOAÇÃO ATUALIZADA (a)	Continuação Em Reais							
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b) /total (b)	(c) = (a - b)	No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d) /total (d)	(e) = (a - d)
Empregabilidade	330.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Fomento ao Trabalho	1.450,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	759.284.244,00	773.245.000,00	50.013.743,25	501.741.965,40	7,93	273.245.000,00	126.094.965,40	402.143.031,00	24,95	305.000,00
Educação Fundamental	368.817.741,00	384.547.042,00	50.359.613,16	212.181.107,35	8,81	175.546.034,93	50.042.945,00	177.021.033,99	10,90	211.051,34
Educação Infantil	201.430.251,00	203.707.502,00	34.095.184,00	226.018.320,00	10,41	77.658.322,00	53.825.826,00	193.912.929,49	11,06	124.360.562,22
Educação de Jovens e Adultos	1.485.000,00	1.485.000,00	24.384,36	198.389,29	0,01	1.187.211,71	42.304,86	298.389,29	0,02	1.187.211,71
Administração Geral	26.095.000,00	26.095.000,00	16.373.300,87	16.373.300,87	0,75	10.284.060,13	3.194.965,07	13.959.482,45	0,84	12.942.817,55
Demais Subfunções	52.830.000,00	51.961.400,00	4.331.771,61	5.048.361,36	2,15	12.880.470,75	34.782.404,39	17.996.996,33	0,21	13.936.261,18
CULTURA	3.460,00	3.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	13.095.011,00	13.177.241,00	2.081.052,00	2.841.052,00	1,53	4.745.000,00	1.297.000,00	3.200.000,00	0,29	3.000.000,00
Difusão Cultural	1.209.000,00	1.209.000,00	1.104.644,00	1.473.200,00	0,01	1.058.679,00	36.467,00	101.205,00	0,01	1.058.679,00
DIRETOS DA CIDADANIA	1.209.000,00	1.209.000,00	110.064,00	147.300,00	0,01	1.058.679,00	36.467,00	101.205,00	0,01	1.058.679,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	2.209.000,00	2.209.000,00	110.064,00	147.300,00	0,01	1.058.679,00	36.467,00	101.205,00	0,01	1.058.679,00
URBANISMO	288.210.040,00	34.825.300,00	223.005.220,22	107,74	117.036.380,44	48.214.390,00	113.019.869,69	8,23	218.360.314,97	7.788.000,00
Infra-Estrutura Urbana	271.155.040,00	336.498.176,00	29.497.078,00	30.367,00	111.020.894,00	43.064.000,00	111.020.894,00	7,49	20.786.313,56	5.786.000,00
Transportes Coletivos Urbanos	15.245.000,00	15.104.000,00	5.327.470,00	5.327.470,00	0,57	2.626.496,15	5.149.705,15	12.000.000,00	0,74	2.806.996,41
HABITAÇÃO	7.485.000,00	7.746.241,00	4.391.104,00	4.391.104,00	0,60	1.886.000,00	3.220.000,00	2.000.000,00	0,61	1.886.000,00
Habitação Urbana	7.485.000,00	7.746.241,00	4.391.104,00	4.391.104,00	0,60	1.886.000,00	3.220.000,00	2.000.000,00	0,61	1.886.000,00
SANEAMENTO	134.434.000,00	161.815.375,00	4.241.752,00	125.100.735,00	5,78	38.656.472,47	12.133.396,90	41.630.732,42	2,69	120.300.821,77
Saneamento Básico Urbano	134.434.000,00	161.815.375,00	4.241.752,00	125.100.735,00	5,78	38.656.472,47	12.133.396,90	41.630.732,42	2,69	120.300.821,77
GESTÃO AMBIENTAL	7.377.000,00	7.377.000,00	3.113.000,35	3.113.000,35	0,15	1.058.679,00	36.467,00	101.205,00	0,00	7.753.920,24
Controle Ambiental	7.377.000,00	7.377.000,00	3.113.000,35	3.113.000,35	0,15	7.071.571,50	2.615.000,00	7.071.571,50	0,16	7.753.920,24
AGRICULTURA	20.825.000,00	13.160.495,00	2.644.389,00	10.483.000,00	0,48	2.601.174,00	3.232.000,00	6.830.394,00	0,42	2.806.996,41
Extensão Rural	13.160.495,00	13.160.495,00	2.644.389,00	10.483.000,00	0,48	1.865.000,00	2.332.000,00	6.830.394,00	0,42	2.806.996,41
COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.255.000,00	7.255.000,00	2.081.000,00	2.081.000,00	0,00	1.846.000,00	2.081.000,00	2.081.000,00	0,00	7.255.000,00
Comércio	7.255.000,00	7.255.000,00	2.081.000,00	2.081.000,00	0,00	1.846.000,00	2.081.000,00	2.081.000,00	0,00	7.255.000,00
Turismo	6.770.100,00	11.129.021,13	2.851.861,51	2.171.014,62	0,14	1.817.051,51	6.080.251,00	2.713.018,67	0,17	8.375.914,46
TRANSPORTE	79.970.000,00	84.035.000,00	11.813.651	11.813.651	0,00	86.021.186,17	11.813.651,00	0,00	86.021.186,17	0,00

Continuação

Em Reais

(e) = (a - d)

(c) = (b) /total (b)

(d) /total (d)

(b) /total (b)

(a) /total (a)

Saldo

Despesas LIquidadas

Saldo

Despesas Empenhadas

Saldo

No Bimestre

Até o bimestre

% (b) /total (b)

(c) = (a - b)

No Bimestre

Até o bimestre

% (d) /total (d)

(e) = (a - d)

Continuação

Em Reais

(e) = (a - d)

(c) = (b) /total (b)

(d) /total (d)

(b) /total (b)

(a) /total (a)

Saldo

Despesas LIquidadas

Saldo

Despesas Empenhadas

Saldo

No Bimestre

Até o bimestre

% (b) /total (b)

(c) = (a - b)

No Bimestre

Até o bimestre

% (d) /total (d)

(e) = (a - d)

Continuação

Em Reais

(e) = (a - d)

(c) = (b) /total (b)

(d) /total (d)

(b) /total (b)

(a) /total (a)

Saldo

Despesas LIquidadas

Saldo

Despesas Empenhadas

Saldo

No Bimestre

Até o bimestre

% (b) /total (b)

(c) = (a - b)

No Bimestre

Até o bimestre

% (d) /total (d)

(e) = (a - d)

Continuação

Em Reais

(e) = (a - d)

(c) = (b) /total (b)

(d) /total (d)

(b) /total (b)

(a) /total (a)

Saldo

Despesas LIquidadas

Saldo

Despesas Empenhadas

Saldo

No Bimestre

Até o bimestre

% (b) /total (b)

(c) = (a - b)

No Bimestre

Até o bimestre

% (d) /total (d)

(e) = (a - d)

Continuação

Em Reais

(e) = (a - d)

(c) = (b) /total (b)

(d) /total (d)

(b) /total (b)

(a) /total (a)

Saldo

Despesas LIquidadas

Saldo

Despesas Empenhadas

Saldo

No Bimestre

Até o bimestre

% (b) /total (b)

(c) = (a - b)

No Bimestre

Até o bimestre

% (d) /total (d)

(e) = (a - d)

Continuação

Em Reais

(e) = (a - d)

(c) = (b) /total (b)

(d) /total (d)

(b) /total (b)

(a) /total (a)

Saldo

Despesas LIquidadas

Saldo

Despesas Empenhadas

Saldo

No Bimestre

Até o bimestre

% (b) /total (b)

(c) = (a - b)

No Bimestre

Até o bimestre

% (d) /total (d)

(e) = (a - d)

Continuação

Em Reais

(e) = (a - d)

(c) = (b) /total (b)

(d) /total (d)

(b) /total (b)

(a) /total (a)

Saldo

Despesas LIquidadas

Saldo

Despesas Empenhadas

Saldo

No Bimestre

Até o bimestre



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 04 (LRF, Art. 53, Inciso II)



Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto



Continuação

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Receita de Contribuições dos Segurados	268.610.487,40	153.019.409,35	
Ativo	77.210.000,00	44.398.707,12	
Passivo	76.860.000,00	44.621.302,28	
Ativo	34.000.000,00	328.523,04	
Passividade	90.000,00	45.084,04	
Receita de Contribuições Patronais	108.617.487,40	61.232.747,36	
Ativo	108.617.487,40	61.232.747,36	
Passivo	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	71.900.800,00	44.965.369,50	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	71.905.800,00	44.965.369,50	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	1.404.200,00	2.421.985,37	
Compensação Financeira entre os regimes	1.400.000,00	2.419.586,00	
Aparas Perdidas para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	2.200,00	2.398,37	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
Amortização de Empreendimentos	0,00	0,00	
Outra Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	268.610.487,40	153.019.409,35	

Em Reais



Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 04 (LRF, Art. 53, Inciso II)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	128.798.307,56	128.706.504,41	128.266.904,41
Aposentadorias	0,00	115.452.037,63	115.400.344,48	115.400.344,48
Perda por Mortes	0,00	12.826.269,93	12.826.269,93	12.826.269,93
Outras Despesas Previdenciárias	35.527.554,07	4.613.000,00	1.593.203,36	1.458.207,98
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	4.506.300,00	1.589.203,36	1.448.207,98
Demais Despesas Previdenciárias	35.527.554,07	15.000,00	1.423,13	1.423,13
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	35.527.554,07	132.889.607,56	129.813.107,77	129.253.212,39

RESUMO DAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)

-112.778.289,62 -109.713.394,45

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS

APORTES REALIZADOS

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

116.009.750,17

Recursos para Formação da Reserva

0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

SALDO ATUAL

Casa e Equivalente de Casa

Investimentos e Aplicações

Outros Bens e Direitos

12.094.676,93

0,00

334.296,94

Douto

10.674.399,44

Continua 4 / 6

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,00	19.796.325,09	
Aposentadorias	0,00	16.701.813,37	
Perda por Mortes	0,00	3.004.511,72	
Outras Despesas Previdenciárias	47.050.000,00	49.600,00	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	100.000,00	
Demais Despesas Previdenciárias	47.050.000,00	1.650.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	47.050.000,00	21.465.815,92	20.195.711,88

Em Reais

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor		209.096.487,40

Continua 2 / 6

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL
Casa e Equivalente de Casa		13.808.547,21
Continua		2 / 6
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRIENTES (VI)		
Receita de Contribuições dos Segurados	29.435.000,00	20.011.817,94
Ativo	14.765.000,00	8.905.267,82
Passivo	6.040.000,00	3.404.509,32
Pensionista	8.200.000,00	5.163.384,77
Receita de Contribuições Patronais	525.000,00	337.373,73
Ativo	525.000,00	337.373,73
Passivo	0,00	0,00
Outros	6.745.000,00	3.364.277,92
Ativo	6.745.000,00	3.364.277,92
Passivo	0,00	0,00
Pensionista	385.000,00	378.463,37
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	385.000,00	378.463,37
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.540.000,00	7.363.812,83
Compensação Financeira entre os regimes	7.540.000,00	7.363.812,83
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empreendimentos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	29.435.000,00	20.011.817,94

Em Reais

FUNDOS DE INVESTIMENTO		SALDO ATUAL
Investimentos e Aplicações		1.936.022.546,80
Outros Bens e Direitos		74.164.000,00
Continua		0,00

Continua 3 / 6

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL
Casa e Equivalente de Casa		1.936.022.546,80
Investimentos e Aplicações		74.164.000,00
Outros Bens e Direitos		0,00
Continua		0,00

Continua 4 / 6

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL
Casa e Equivalente de Casa		1.936.022.546,80
Investimentos e Aplicações		74.164.000,00
Outros Bens e Direitos		0,00
Continua		0,00

Continua 5 / 6

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL
Casa e Equivalente de Casa		1.936.022.546,80
Investimentos e Aplicações		74.164.000,00
Outros Bens e Direitos		0,00
Continua		0,00

Continua 6 / 6

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL
Casa e Equivalente de Casa		1.936.022.546,80
Investimentos e Aplicações		74.164.000,00
Outros Bens e Direitos		0,00
Continua		0,00

Continua 7 / 6

ACIMA DA LINHA		ATÉ O BIMESTRE / 2025
RECEITAS PRIMÁRIAS		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRIENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		2.881.556,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		2.852.400,00
IPMS		171.424.500,00
ISS		133.532.121,48
ITBI		201.543.896,46
IBPTU		14.360.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		56.655.717,80
Contribuições Sociais		57.730.100,00
Aplicações Financeiras (II)		26.738.538,24
Outras Contribuições Sociais		40.000.000,00
Outras Receitas Correntes		36.804.900,00
Transferências Interterritoriais		

JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



Município de Itajaí

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 08 (LDB, art. 72)

	Continuação
	RS 1,00
6.1.1 - Recursos de recursos do Fundeb	0,00
6.2.1-FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1-Principal	0,00
6.2.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3-FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1-Principal	0,00
6.3.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4-FUNDEB - Complementação da União - VAR	3.320.000,00
6.4.1-Principal	3.320.000,00
6.4.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
7-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFÉRENCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	95.476.000,00
	62.189.000,00
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERAVIT)	VALOR
8.1-SUPERAVIDO DO EXERCÍCIO INEGATIVAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2-SUPERAVIDO RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9-TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONIVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	219.287.000,00

DESPESAS COM RECUSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)

	Dotação Atualizada (R\$)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (R\$)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (R\$)	Despesas Pagas Até o Bimestre (R\$)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (R\$)
10-TOTAL DAS DESPESAS COM RECUSOS DO FUNDEB	331.367.000,58	215.866.771,00	213.022.361,35	213.022.361,35	0,00
10.1-Educação Básica	256.804.113,00	212.184.771,00	191.155.286,45	191.155.286,45	0,00
10.1.1-Educação Infantil	102.300,00	101.300,00	101.300,00	101.300,00	0,00
10.1.2-Educação Fundamental	193.543.113,00	194.514.173,00	190.511.173,00	190.511.173,00	0,00
10.1.3-Educação de Jovens e Adultos	861.000,00	248.174,00	248.174,00	248.174,00	0,00
10.1.4-Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5-Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2-OUTRAS DESPESAS	76.933.70,76	21.684.389,50	21.684.389,50	21.684.389,50	0,00

Continua 2 / 7



Município de Itajaí

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto



Município de Itajaí

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto



Município de Itajaí

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RS 1,00

BIRE - ANEXO 08 (LDB, art. 72)	APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - 4			
23-TODAS AS DESPESAS TRANSFERENCIAS AO FUNDEB = 0,00	0,00			
24-(+) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L19(a)	0,00			
25-(+) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRANTE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(b)	0,00			
26-(+) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INCORRIDOS NO EXERCÍCIO SEM DISPOSIÇÃO FINANCIERA DE RECURSOS DE IMPОСTOS	0,00			
27-DESPESA DE INVESTIMENTO DE CAPITAL, EXCEPCIONALMENTE, SEM DISPOSIÇÃO FINANCIERA DE RECURSOS DE IMPОСTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L20-a)+(L20-b)+(L20-c)	0,00			
28-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LÍMITE (23 + 24 - 25 - 26 - 27)	0,00			

29-APLICAÇÃO EM MOE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPОСTOS	VALOR DESGLOZADO (R\$)	VALOR APICLADO (R\$)	% APICLADO (R%)
	241.713.725,60	241.713.725,60	25,77

30-RESTOS A PAGAR INScritos EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE =	SALDO INICIAL (R\$)	RP LIQUIDADOS (R\$)	RP PAGOS (R\$)	RP CANCELADOS (R\$)	SALDO FINAL (R\$)
	5.685.197,94	3.671.476,72	3.671.476,72	0,00	1.993.608,57
30-1-EXECUÇÃO DE IMPОСTOS - 1-IMPОСITOS (incluindo RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	5.685.197,94	3.671.476,72	3.671.476,72	0,00	1.993.608,57
30-2-Executivas com Recursos do FUNDEB - Impostos (incluindo RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-3-Executivas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAR + VAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OITRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PRESTAÇÃO PESQUISA (R\$)	RECETAS REALIZADAS (R\$)
	32.050.000,00	22.569.145,56

31-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	32.050.000,00	22.569.145,56
---	---------------	---------------

31.1-RECEITA DE TRANSFÉRENCIAS DO PDI (INCLUIDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	32.050.000,00	22.569.145,56
--	---------------	---------------

31.1.1-EDUCAÇÃO	32.050.000,00	22.569.145,56
-----------------	---------------	---------------

31.1.2-PNE	0,00	0,00
------------	------	------

31.1.3-PNAE	0,00	0,00
-------------	------	------

31.1.4-PNATE	0,00	0,00
--------------	------	------

31.1.5-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA PDI	0,00	0,00
-------------------------------------	------	------

31.2-RECEITA DE TRANSFÉRENCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
---	------	------

31.3-RECEITA DE BONIFICAÇÃO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
--	------	------

31.5-RECEITAS DE PRECATÓRIOS - FUNDEB E FUNDEB	0,00	0,00
--	------	------

31.6-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
---	------	------

Continua 5 / 7



Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto



Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RS 1,00

BIRE - ANEXO 08 (LDB, art. 72)	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			
30-(+) INGRESSOS DE INCLUSÃO ATÉ O BIMESTRE (apenas R\$)	FUNDES (R\$)			
36-(+) INGREDIENTES EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (apenas R\$) e restos a pagar	SALÁRIO EDUCAÇÃO (R\$)			
37-(+) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	21.314.432,00			
38-(+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRACONTRÁTADOS)	21.314.432,00			

39-(+) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRACONTRÁTADOS)	0,00			
---	------	--	--	--

CONTINUA 6 / 7



Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto



Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto

Continuação

RS 1,00

30-(+) INGRESSOS DE INCLUSÃO ATÉ O BIMESTRE (apenas R\$)	FUNDES (R\$)

</tbl



ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.782, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “BAIA”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 3311-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa Reurb Digital Ltda. Escritura Brasil, visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado situado na localidade Baia;

CONSIDERANDO que a classificação da modalidade (Social – S ou Específica – E) deverá ser definida posteriormente, mediante análise socioeconômica a ser realizada pela Assistente Social designada;

CONSIDERANDO a importância da regularização fundiária para a promoção da segurança jurídica, melhoria da qualidade de vida dos moradores e ordenamento urbano e ambiental do Município;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 273619/2025-e;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento de Regularização Fundiária Urbana - REURB no núcleo urbano informal e consolidado denominado “Baia”, situado na localidade Baia, no Município de Itajaí, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º A classificação da modalidade será definida após a emissão do Parecer Técnico-Social pela Assistente Social responsável, a qual deverá observar os critérios de renda familiar e vulnerabilidade social previstos na legislação vigente.

Art. 3º A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos apresentados, devendo ser observadas as disposições técnicas, urbanísticas, ambientais e dominiais previstas na legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana deverá proceder às notificações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017, especialmente quanto à

ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos dos órgãos e entidades públicas competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.784, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “BERTOLDO MICHELS”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 3808-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa Projeta Reurb Regularizações e Negócios Imobiliários Ltda., visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado situado no bairro Cordeiros;

CONSIDERANDO que a classificação da modalidade (Social – S ou Específica – E) deverá ser definida posteriormente, mediante análise socioeconômica a ser realizada pela Assistente Social designada;

CONSIDERANDO a importância da regularização fundiária para a promoção da segurança jurídica, melhoria da qualidade de vida dos moradores e ordenamento urbano e ambiental do Município;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 270059/2025-e;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento de Regularização Fundiária Urbana - REURB no núcleo urbano informal e consolidado denominado “Bertoldo Michels”, situado no bairro Cordeiros, no Município de Itajaí, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º A classificação da modalidade será definida após a emissão do Parecer Técnico-Social pela Assistente Social responsável, a qual deverá observar os critérios de renda familiar e vulnerabilidade social previstos na legislação vigente.

Art. 3º A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos apresentados, devendo ser observadas as disposições técnicas, urbanísticas, ambientais e dominiais previstas na legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana deverá proceder às notificações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017, especialmente quanto à

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3.341-6000

ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos dos órgãos e entidades públicas competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.786, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “CONDOMÍNIO POUSO DA GARÇA”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 9116-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa RÍGGEL ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, que objetiva a regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado situado no Bairro Cidade Nova;

CONSIDERANDO que a classificação da modalidade (Social – S ou Específica – E) deverá ser definida posteriormente, mediante análise socioeconômica a ser realizada pela Assistente Social designada;

CONSIDERANDO a importância da regularização fundiária para a promoção da segurança jurídica, melhoria da qualidade de vida dos moradores e ordenamento urbano e ambiental do Município;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 308137/2025-e;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento de Regularização Fundiária Urbana - REURB no núcleo urbano informal e consolidado denominado “Condomínio Pousada da Garça”, situado no bairro Cidade Nova, no Município de Itajaí, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º A classificação da modalidade será definida após a emissão do Parecer Técnico-Social pela Assistente Social responsável, a qual deverá observar os critérios de renda familiar e vulnerabilidade social previstos na legislação vigente.

Art. 3º A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos apresentados, devendo ser observadas as disposições técnicas, urbanísticas, ambientais e dominiais previstas na legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana deverá proceder às notificações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017, especialmente quanto à ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos dos órgãos e entidades públicas competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.815, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DENOMINA DE RUA IVANÔR RAIMUNDO, A RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL SITUADA NA VIA LOCALIZADA ENTRE O ATERRAMENTO SANITÁRIO E A RUA JOÃO THOMAZ PINTO, BAIRRO CANHANDUBA, NESTE MUNICÍPIO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Ivanôr Raimundo, a rua sem denominação oficial, localizada entre o Aterro Sanitário e a Rua João Thomaz Pinto, no Bairro Canhanduba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.817, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA N° 7.761, DE 07 DE ABRIL DE 2025, A QUAL AUTORIZA A DOAÇÃO DO VEÍCULO QUE MENCIONA AO ESTADO DE SANTA CATARINA E, NA LEI ORDINÁRIA N° 7.771, DE 19 DE MAIO DE 2025, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS - TPCS OBJETO DO CONVÉNIO N° 031/2023, AO ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Ordinária nº 7.761, de 07 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O veículo descrito no Art. 1º desta Lei destina-se ao uso em ações de serviço do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.”

Art. 2º O Art. 2º da Lei Ordinária nº 7.771, de 19 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os bens mencionados no Art. 1º desta Lei destinam-se ao uso em ações de serviço do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.”

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.818, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 7.796/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE CICLOMOTORES, BICICLETAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPULSIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº 7.796, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...] Parágrafo único. O condutor e o passageiro deverão utilizar capacete ciclístico conforme padrão estabelecido pela NBR nº 16.175, exceto quando tratar de patinetes elétricos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2025

O Município de Itajaí, através da Secretaria de Saúde, torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa **DROGARIA REMEDIO JA LTDA**, para aquisição do medicamento Diazóxido 100 mg (PROGLYCEM), pelo valor de R\$ 17.850 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais), com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, setembro de 2025
Assinado e datado digitalmente

MYLENE LAVADO
Secretaria Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2025

O Município de Itajaí, através da Secretaria de Saúde, torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa **PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, para aquisição do medicamento INFILIXIMABE 100mg, pelo valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, setembro de 2025
Assinado e datado digitalmente

MYLENE LAVADO
Secretaria Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 157/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante inexigibilidade de licitação, a empresa **ATALAIA TRANSPORTES COLETIVOS SPE LTDA** para fornecimento de vales-transporte para os deslocamentos entre os bairros do município de Itajaí, pelo valor total R\$ 130.702,80 (cento e trinta mil, setessentos e dois reais e oitenta centavos), com fundamento no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Itajaí, setembro de 2025.
Assinado e datado digitalmente

MYLENE MARTINS LAVADO
Secretaria de Saúde



ATOS DA SEDUH



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº IN 03/SEDUH/2025

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE "ÁREA CENTRAL NO PLANO DIRETOR DE ITAJÁI.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí e considerando o teor do Processo Eletrônico – SIPE 309958/2025-e,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de interpretação e aplicação do Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial (Lei Complementar nº 449/2024), fica estabelecido que a expressão "**Área Central**" a que se refere o art. 53, corresponde, de forma exclusiva, às **ZMC1 (Zona Mista Central 1)** e **ZMC2 (Zona Mista Central 2)**.

Art. 2º Este entendimento deverá ser observado obrigatoriamente em todos os pareceres, análises, despachos e manifestações técnicas emitidas pelos setores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, bem como em demais órgãos que utilizem o Plano Diretor como referência normativa.

Art. 3º Casos omissos ou dúvidas de interpretação deverão ser submetidos à Diretoria Técnica para manifestação complementar.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 18 de setembro de 2025.

João Paulo Kowalsky
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Instrução Normativa nº IN 03/SEDUH/2025

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 - Itajaí - Santa Catarina
(47) 3341-6000 - Itajaí.sc.gov.br

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO
4406JG/2025DATA: 18/09/2025
HORA: 17:28

AUTUADO

FERPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

XV DE NOVEMBRO, N448 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA XV DE NOVEMBRO, N448 - CENTRO

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5598JG/2025.

FICA O SUPERA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE

INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e arenados.

Lei 467/2024 - Art. 66 - A superfície de muros ou outras estruturas expostas aos pedestres não poderá conter elementos cortantes ou perfurantes.

Lei 467/2024 - Art. 67 - Os muros frontais terão altura máxima de 3m (três metros).

Parágrafo único. Os muros divisorios laterais terão altura máxima de 3m (três metros) na faixa relativa ao recuo frontal do imóvel.

RECEBIDO EM ___/___/___

PUBLCIAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTEJUJANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO
4407JG/2025DATA: 18/09/2025
HORA: 17:29

AUTUADO

FERPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

XV DE NOVEMBRO, N448 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5599JG/2025

FICA O SUPERA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 09 (NOVE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM ___/___/___

PUBLCAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTEJULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601INFRAÇÃO
4408JG/2025DATA: 18/09/2025
HORA: 17:41

AUTUADO

RESIDENCIAL MARINA PARK

LOCAL DA INFRAÇÃO

HEITOR LIBERATO, N744 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, COM PRESENÇA DE OBSTÁCULOS, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5613JG/2025.

FICA O SUPERA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 01 (UM) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM ___/___/___

PUBLCAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTEJULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

PUBLCIAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTEJUJANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO 4409JG/2025

DATA: 18/09/2025
HORA: 17:54

AUTUADO
ARTUR ANTONIO EBERHARDT
LOCAL DA INFRAÇÃO
VER. ABRAHAO JOAO FRANCISCO, N70 - FAZENDA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA VER. ABRAHAO JOAO FRANCISCO, N70 - FAZENDA
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5623JG/2025
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4213/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros efeitos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Considerado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4213/2005 - Art. 2º - Decorrerão os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 2202MA/2025

DATA: 16/09/2025
HORA: 15:05
CPF/CNPJ
057...1-69
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.104.02.0090.0000.000

NOTIFICADOS(AS)

PEDRO PAULO MACHADO
LOCAL DA INFRAÇÃO
PAULO ROBERTO DOS SANTOS, N82 - MURTA

DESCRIPÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO IRREGULAR CONCLUÍDA, EXECUTADA SEM LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUIDA.
OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
APRESENTAR/OBTER ALVARÁ DE HABITE-SE.
SENDO O CASO, REGULARIZAR PROJETOS/LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE ÀS ÁREAS DE AMPLIAÇÃO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.
EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:
I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;
VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 43 - § 4º Após a conclusão de qualquer obra licenciada nos termos do caput, será obrigatória a instauração do respectivo processo de habite-se pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 48 - Considera-se concluída, para fins de expedição de habite-se, a obra ou edificação em condição de habitabilidade e com instalações hidrossanitárias em funcionamento.

Art. 49 - Toda edificação, seja qual for seu uso, deverá obter alvará de habite-se antes de sua ocupação.

§ 1º Será considerado regular, nos termos dessa Lei Complementar, a edificação que possuir habite-se compatível com a área construída existente e com seu uso, independentemente da data de conclusão da obra.

§ 2º O proprietário ou possuidor do imóvel deverá instaurar processo de habite-se junto à Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da obra, ainda que a edificação não esteja ocupada.

§ 3º O alvará de habite-se será expedido após a apresentação dos documentos necessários e o deferimento da vistoria.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

IX - ocupar edificação sem o respectivo alvará habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5667JG/2025

DATA: 19/09/2025
HORA: 16:55
CPF/CNPJ
83.160.929/0001-05
LOCAL DA INFRAÇÃO
CORONEL MARCOS KONDER, N757 - CENTRO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
FIXAÇÃO DE BARRAS DE AÇO E TELA SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, DANIFICANDO O PASSEIO RECENTE REFORMADO PELA PREFEITURA E IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL FIXADO E DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

I - efetuar escavações, remover ou alterar o pavimentação, levantar pavimento, passarela ou meio-fio, sem prévia licença da Prefeitura, sendo o responsável a quem a licença for concedida é obrigado a realizar os reparos causados pela execução da obra e deverá comprovar através do registro de imagens antes e depois da intervenção em formato de resolução no mínimo 1748 x 2480 pixels para foto e para vídeo a fim de comprovar que está deixando o referido local no mínimo igual ou melhor do que se encontrava antes da intervenção, nunca pior.
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;
IX - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaragar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários estabelecidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 86 - É vedada a interferência, por qualquer meio, de elementos do canteiro de obras sobre vias, passeios, esplanadas e equipamentos públicos, salvo autorização expressa do Município, observados o interesse público e as normas aplicáveis.

§ 1º É vedada a interferência de tapumes e elementos do canteiro de obras sobre as vias, passeios, esplanadas e equipamentos públicos, salvo autorização expressa do Município. Em qualquer caso, serão observados o interesse público e as normas técnicas aplicáveis.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 2218MA/2025

DATA: 23/09/2025
HORA: 13:23
CPF/CNPJ
042...1-86
LOCAL DA INFRAÇÃO
PAULO BAGATOLI, N67 - MURTA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

VIA DENUNCIA OUVIDORIA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:
I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;
VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.
Parágrafo único: Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 44. Fica instituído, em caráter facultativo, o processo declaratório de expedição de licença de construção, nos termos estabelecidos na presente subseção.

§ 1º Será admitido o licenciamento declaratório nos seguintes casos:

I - edificações residenciais unifamiliares, independentemente da área total construída;

II - edificações residenciais multifamiliares ou de uso misto, com área total construída de até 400m² (quatrocentos metros quadrados);
III - edificações sem qualquer modalidade de uso habitacional, com área total construída de até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



ATOS DA SEC. DE GOVERNO



Extrato Termo de Fomento nº 102/2025
Emenda Impositiva 062/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itajaí - AMA, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Realização do Projeto Criar, Inventar e Aprender, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Do valor R\$ 100.000,00 (Cento Mil Reais)

Data da Assinatura: 22 de setembro de 2025.

Extrato Termo de Fomento nº 103/2025
Emenda Impositiva 059/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itajaí - AMA, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Revitalização do espaço de convivência e contratação de profissionais, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Do valor R\$ 280.400,00 (Duzentos e Oitenta Mil e Quatrocentos Reais)

Data da Assinatura: 22 de setembro de 2025.

Extrato Termo de Fomento nº 101/2025
Emenda Impositiva 104/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio Secretaria de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itajaí - AMA, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Realização do Projeto Transformando Carreiras – Programa de Aceleramento Profissional para pessoas Autistas acima de 16 (dezesseis) anos, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Do valor R\$ 110.000,00 (Centro e Dez Mil Reais)

Data da Assinatura: 22 de setembro de 2025.

Extrato Termo de Fomento nº 026/2025
Emenda Impositiva 068/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Organização da Sociedade Civil Associação de Micro e Pequenas Empresas de Itajaí, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Oferecer curso gratuito para micro e pequenas empresas de Itajaí, capacitando-os para entender e participar de licitações e processos de contratação com o setor público, garantindo maior acesso a oportunidades e incentivo ao desenvolvimento econômico local, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Do valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Data da Assinatura: 22 de setembro de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 039/2025

Emenda Impositiva 081/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e a Organização da Sociedade Civil Associação Cultural e Social Capoeira de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Reforma e estruturação da sede da Associação.

Do valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Data da Assinatura: 16 de setembro de 2025.

Extrato Termo de Fomento nº 040/2025

Emenda Impositiva 082/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e a Organização da Sociedade Civil Associação Itajaí Pró Vôlei, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Aquisição de materiais esportivos e participação das equipes de Itajaí em competições.

Do valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Data da Assinatura: 16 de setembro de 2025.

Extrato Termo de Fomento nº 42/2025

Emenda Impositiva 085/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e a Organização da Sociedade Civil Associação Campeche da Zona Rural, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Aquisição de materiais esportivos para a Associação.

Do valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Data da Assinatura: 16 de setembro de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 045/2025

Emenda Impositiva 096/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e a Organização da Sociedade Civil Associação Atitude de Patinação Artística - AAPA, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Contratação de profissionais para oferecer aulas de patinação artística gratuita para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Do valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Data da Assinatura: 16 de setembro de 2025.

Extrato Termo de Fomento nº 046/2025

Emenda Impositiva 105/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e a Organização da Sociedade Civil Instituto Nadar Social, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Manutenção da equipe competitiva de natação de Itajaí.

Do valor R\$ 169.027,53 (Centro e sessenta e nove mil, vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)

Data da Assinatura: 17 de setembro de 2025.

Extrato Termo de Fomento nº 050/2025

Emenda Impositiva 122/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e a Organização da Sociedade Civil Clube Esportivo Sab Vôlei Santa Catarina, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Aquisição de materiais esportivos, alimentação e inscrição em torneios, visando desenvolver e ampliar o vôlei feminino na cidade de Itajaí.

Do valor R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

Data da Assinatura: 17 de setembro de 2025.



ATOS DO SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

EXTRATO DO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-SAN-094691

Aditivo N° 001 ao Contrato N° 009/2025 – IN 008/2025

Contratada: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - **EMASA**, CNPJ: 07.854.402/0001-00. **Diretor Presidente:** Sr. Auri Antonio Pavoni, CPF sob o nº 273.6**. ***-**. **Objeto:** Aquisição de água potável da EMASA (Empresa Municipal de Água e Saneamento) do município de Balneário Camboriú, com base nos requisitos estabelecidos no Art. 72, da Lei nº 14.133/2021. O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 50.098,70 (cinquenta mil, noventa e oito reais com setenta centavos). O contrato terá o seu prazo de execução mantido até 12/03/2026 e o prazo de vigência mantido até 12/06/2025. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 23/09/2025

Itajaí/SC, 23 de setembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral - SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-LIC-099161

EXTRATO DO CONTRATO N.º 055/2025

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95. **Representante legal:** Sr. Rudimar Barbosa dos Reis. CPF sob o nº 574.4**. ***-**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 22/09/2025

Itajaí, 22 de setembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral - SEMASA

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

ATOS DO IPM

PREFEITURA DE ITAJÁI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1100 - Centro
CNPJ: 00.203.100/0001-00 | Fone: (47) 3345-8000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "T", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE: considerar

APSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

com proventos integrais, nos termos do art. 9º da Emenda Constitucional nº 110/2003, a servidora [REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SEMASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI
Sociedade de Economia Social
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1100 - Centro
CNPJ: 00.203.100/0001-00 | Fone: (47) 3345-8000

O Diretor Geral do SEMASA, Fórum Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 30/2019, de assentos de 2019;

AUTORIZAR o seguinte servidor a dirigir os veículos oficiais do SEMASA:

[REDACTED]

Dá-se ciência e cópia às

Page 1 - Ano XXV

